



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 535/10

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa colocar o tema "Educação Ambiental" dentro da disciplina "Ciências" na grade da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo.

Esse tema deverá ser desenvolvido obrigatoriamente em todas as séries, adaptando-se o conteúdo de acordo com as diferentes faixas de idade.

A importância da medida que aqui propomos é evidente. Entretanto, cabe que se esclareça o que é a Educação Ambiental.

Podemos dizer que a Educação ambiental "é um ramo da educação cujo objetivo é a disseminação de conhecimentos sobre o ambiente, a fim de ajudar à sua preservação e utilização sustentável dos seus recursos". Note-se que a Educação Ambiental já se tornou obrigatória por força da Lei federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que assim a define:

"A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente e articulado, em todos níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. (...) A educação ambiental tenta despertar em todos a consciência de que o ser humano é parte do meio ambiente. (...) A educação ambiental é um processo de reconhecimento de valores e clarificação de conceitos, objetivando o desenvolvimento de habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. A educação ambiental também está relacionada com a prática de tomada de decisões e a ética que conduzem para a melhora da qualidade de vida. (...) Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade."

Um dos pilares da Educação Ambiental está na proposta central da "questão ambiental" de que se a visão deve ser global, a ação deve ser local. Isso justifica a importância da Educação Ambiental que traduz o "plano local" como o plano municipal, sendo a ação no plano municipal, através da educação, relevante para uma prática transformadora.

Assim sendo, o presente projeto de lei se apresenta como complementar à Lei nº 9.795/99, ou seja, visa implementar a difusão dos preceitos gerais dessa lei federal e adaptá-los à realidade local, sobretudo no que tange a colocar a Educação Ambiental como elemento central do currículo escolar da rede pública municipal de ensino.

Isto posto, considerando-se devidamente justificado o presente projeto de lei, peço aos meus Nobres Pares Vereadores nesta Edilidade seu voto para aprová-lo e levar efetivamente às crianças e aos jovens da rede pública municipal um ensino nos quais as graves questões se articulem com soluções e práticas voltadas para os grandes problemas de nossa vida cotidiana, de modo a que tenhamos uma vida saudável, feliz e ecologicamente equilibrada.